



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 018/2017/SMUL  
AO CONTRATO Nº 09/2014/SMDU**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU (atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL).

**CONTRATADA:** PIERCOFFEE – Locação e Serviços Ltda. EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço de instalação, abastecimento, manutenção e assistência técnica de máquinas de café e bebidas quentes.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Redução de mais 15% (quinze por cento) em relação ao quantitativo inicial mensal estimado, alteração do índice de reajuste, em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto 57.580 de 19/01/2017 e alteração da Razão Social da Contratante, por força do Decreto Municipal nº 57.576 de 01/01/2017.

**VALORES ESTIMADOS:** O valor mensal estimado passará de R\$ 4.553,91 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).

**PROCESSO SEI Nº** 6066.2017/0000004-3

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 37.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 018/2017/SMUL  
AO CONTRATO Nº 09/2014/SMDU**

Redução de mais 15% (quinze por cento) em relação ao quantitativo inicial mensal estimado, alteração do índice de reajuste, em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto 57.580 de 19/01/2017 e alteração da Razão Social da Contratante, por força do Decreto Municipal nº 57.576 de 01/01/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL (antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU), inscrita no CNPJ Nº 10.577.663/0001-27, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 17º e 18º andares, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **Francinaldo da Silva Rodrigues**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, **CONTRATANTE**, e de outro, **Piercoffee Locações e Serviços LTDA EPP**, CNPJ nº 06.889.835/0001-20, com sede à Rua Eça de Queiroz, 710 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04011-033, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em vista da decisão proferida nos autos do processo, Despacho nº **3280282**, publicado no DOC de **06/06/2017**, pág. 108, têm entre si justo e acordado o presente **ADITAMENTO**, que se regerá pelas normas da legislação municipal pertinente e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições deste termo e do contrato nº 09/2014/SMDU.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

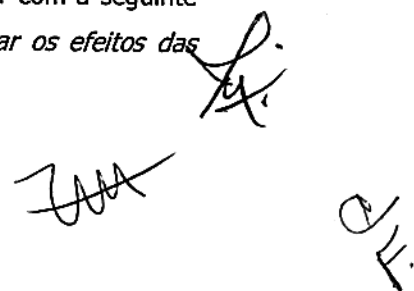
1. Redução de mais 15% (quinze por cento) em relação ao quantitativo inicial mensal estimado, alteração do índice de reajuste, em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto 57.580 de 19/01/2017 e alteração da Razão Social da Contratante, por força do Decreto Municipal nº 57.576 de 01/01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2. Em virtude da redução de mais 15% (quinze por cento) em relação ao quantitativo inicial mensal estimado, o valor mensal estimado passará de R\$ 4.535,91 (quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) e o quantitativo mensal estimado passará de 5670 doses/mês, para 4725 doses/mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

3. A Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato 009/2014/SMDU, passa a vigorar com a seguinte redação: "Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

*variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão".*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**

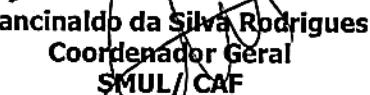
4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL – CNPJ Nº 10.577.663/0001-27, em observância ao art. 3º do Decreto Municipal nº 57.576 de 01/01/2017, c.c. a Portaria SF nº 15 de 13/01/2017 e os ditames do Ofício GABSF nº 163/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº **09/2014/SMDU** no que não conflitarem com o presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de Junho de 2017.

  
Francinaldo da Silva Rodrigues  
Coordenador Geral  
SMUL/CAF

  
Representante Legal  
PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Clarice de Fátima Francisco  
RF: 818.322.4  
Assessor Técnico I  
SMDU/SAD

Nome:

RG: 28.072.5589

  
FERNANDA PASSOS VIEIRA  
SMDU/CAF  
RF: 823.171.1

Nome:

RG: 48.406.034-X

**PUBLICADO**

DOC-DATA 22/06/2017  
Página 66 - Assinaturas  
Clarice de Fátima Francisco  
RF: 818.322.4  
Assessor Técnico I  
SMDU/SAD

